



# Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

**ATA DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES PERMANENTES.** Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, às 16h30, nas dependências da Câmara Municipal de Santa Isabel, reuniram-se ordinariamente os membros representantes da Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamentos, Comissão de Obras, Serviços Públicos, Saneamento, Habitação e Meio Ambiente, Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Desenvolvimento Econômico e Turismo, Comissão de Saúde, Desenvolvimento Social e Atividades Privadas e Comissão de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana para apreciação dos projetos de lei em trâmite nesta Casa, contando com a presença da Assessoria Jurídica da Casa. Aberta a reunião, sob a Presidência do Ver. José Martins de Oliveira Alves nos termos do parágrafo único do artigo 67 do Regimento Interno, o Presidente agradeceu a presença de todos. Iniciados os trabalhos, passou-se à análise do **Projeto de Lei nº 7, de 15-5-2026, de autoria dos Vereadores Anderson e Neurisvan**, instituindo no Calendário Oficial do Município de Santa Isabel, a Semana Maria da Penha a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto; o Mês do Outubro Rosa a ser celebrado anualmente durante o mês de outubro e a Cãominhada também anualmente no mês de junho. Na sequência, foi explanado o **Projeto de Lei nº 8, de 27-5-2026, de autoria do Ver. José Martins**, acrescentando dispositivos à Lei Municipal nº 2.741, de 24 de abril de 2014, para disciplinar a limpeza, conservação e adequação de cercas vivas em imóveis lindeiros a vias e logradouros públicos. Foi consignado que a propositura possui por finalidade aprimorar a legislação vigente, considerando a necessidade de regras específicas para cercas vivas e outras espécies vegetais que, quando não cuidadas de forma adequada, podem oferecer riscos à segurança da população e causar problemas, como a obstrução de calçadas e a dificuldade de circulação dos pedestres. Ato contínuo, passou-se à apreciação do **Projeto de Lei nº 9, de 27-5-2026, do Ver. José Martins**, dando denominação de “Praça Amaury Magalhães” ao espaço situado na confluência da Rua Minas Gerais com a Avenida Eloah Cabral Sauéia, neste Município. A Assessoria Jurídica esclareceu que, conforme a justificativa do projeto, a denominação proposta presta homenagem ao Sr. Amaury Magalhães, com o objetivo de preservar sua memória e reconhecer os relevantes serviços prestados à comunidade isabelense ao longo de sua trajetória pessoal e profissional. Dando sequência, foi analisado o **Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 27-5-2026, de autoria do Ver. Jairo Furini Neto**, concedendo a “Medalha Mulheres em Ação”, à Senhora Jovita Mineiro de Souza, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Santa Isabel nas áreas de saúde, bem-estar, empreendedorismo e



# Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

promoção da qualidade de vida. O autor do projeto explanou que a Sra. Jovita é proprietária da Academia Máxima Forma e se destaca por suas relevantes contribuições à sociedade isabelense, especialmente por meio de ações voltadas à promoção da saúde, à prática de atividades físicas e à participação em campanhas comunitárias, como o Outubro Rosa e a Campanha do Agasalho. Posteriormente, foi apreciado **Projeto de Lei nº 23, de 30 de abril de 2026, do Poder Executivo**, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências. Por solicitação dos membros da Comissão, foi concedida a palavra à Assessoria Jurídica para breve explanação acerca da matéria. Em sua manifestação, a Assessoria destacou as diretrizes relacionadas às emendas parlamentares impositivas, esclarecendo que as disposições constantes da proposta buscam adequar a legislação municipal às recentes orientações dos órgãos de controle, especialmente pelo Tribunal de Contas, em observância à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 854, que estabeleceu critérios rigorosos de transparência, publicidade e rastreabilidade na execução das emendas parlamentares. Devolvida a palavra aos membros, após análise preliminar do projeto, a Comissão de Finanças e Orçamento deliberou pela expedição de ofício ao Poder Executivo Municipal solicitando esclarecimentos e complementação de informações constantes do Anexo VI – Relação de Obras em Andamento, tendo em vista a verificação de que determinadas obras relacionadas não apresentam os respectivos valores já pagos e os valores ainda pendentes de pagamento, informações consideradas essenciais para adequada análise da matéria. Na sequência, passou-se à apreciação do **Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 10, de 17 de novembro de 2025, protocolado nesta Casa Legislativa em 29 de maio de 2026, que cria a Taxa de Resíduos Sólidos Urbanos – TRS e a Taxa de Resíduos de Serviços de Saúde - TRSS**. Novamente, por solicitação da Comissão, foi concedida a palavra à Assessoria Jurídica para manifestação acerca da constitucionalidade e legalidade da proposição. Em sua exposição, a Assessoria ressaltou, inicialmente, que a instituição de taxa para custeio dos serviços de coleta, remoção, tratamento e destinação final de resíduos sólidos possui respaldo constitucional, sendo a cobrança validada pelo Supremo Tribunal Federal, inclusive por meio da Súmula Vinculante nº 19, que admite a cobrança de taxa em razão da prestação de serviço público específico e divisível relacionado ao manejo de resíduos domiciliares. Entretanto, embora reconhecida a constitucionalidade da espécie tributária, a Assessoria Jurídica apontou a existência de dispositivos constantes do projeto que não possuem adequações sob o aspecto da legalidade. Inicialmente, foi analisado o



# Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro que acompanha a proposição, sendo observado que referido documento apresenta estimativas e projeções exclusivamente relacionadas à Taxa de Resíduos Sólidos – TRS, não contemplando quaisquer dados ou estimativas referentes à arrecadação decorrente da instituição da Taxa de Resíduos de Serviços de Saúde – TRSS. Na oportunidade, a Assessoria realizou breve explanação acerca da natureza jurídica das taxas, esclarecendo que, diferentemente dos impostos, sua arrecadação encontra-se vinculada ao custeio do serviço público específico que justifica sua instituição. Nesse contexto, os membros da Comissão destacaram trechos do próprio estudo apresentado pelo Executivo que indicam a expectativa de arrecadação superior aos valores atualmente despendidos na prestação dos serviços, circunstância que demanda maior atenção em razão da desvinculação. Outro ponto objeto de análise referiu-se à previsão de cobrança da TRS de imóveis não edificadas. A Assessoria Jurídica informou que existem diversos precedentes do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo questionando a legalidade da cobrança em tais situações, especialmente em razão da inexistência de efetiva utilização do serviço em determinadas hipóteses. Foi ainda destacado que o artigo 12 da proposta estabelece que o valor mensal da TRS será calculado com base na área construída do imóvel, circunstância que gera aparente incompatibilidade com a incidência da taxa sobre terrenos não edificadas, uma vez que, nestes casos, inexistente área construída passível de mensuração. Também foi objeto de apontamento o artigo 13 da proposição, que prevê a necessidade de edição de lei específica para alteração da TRS apenas quando a atualização superar a Taxa Selic, questão que, segundo a Assessoria Jurídica, demanda análise mais aprofundada quanto à sua compatibilidade com os princípios da legalidade tributária e da reserva legal. Em seguida, passou-se à análise da Taxa de Resíduos de Serviços de Saúde – TRSS. Foi observado que o projeto prevê que a cobrança será calculada em função da quantidade de resíduos gerados pelos estabelecimentos, aferida mediante controle eletrônico e por peso determinado. Todavia, não há na proposta qualquer disciplina acerca da forma de implementação, operacionalização, fiscalização ou aferição desse controle eletrônico. Foi ressaltado, ainda, que a incidência da TRSS alcança ampla gama de estabelecimentos, incluindo serviços médicos, odontológicos, laboratoriais e terapêuticos, clínicas de estética, estúdios de tatuagem, estabelecimentos de saúde animal e demais atividades correlatas descritas no artigo 20 do projeto, circunstância que reforça a necessidade de detalhamento dos mecanismos de controle e mensuração da quantidade de resíduos efetivamente produzidos por cada contribuinte. Ademais, registrou-se aparente incompatibilidade entre a previsão de



# *Câmara Municipal de Santa Isabel*

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

cobrança anual da TRSS e a sistemática de cálculo baseada na quantidade de resíduos efetivamente gerados e aferidos por controle eletrônico, circunstância que demanda esclarecimentos técnicos adicionais para adequada compreensão do modelo proposto. Por fim, a Assessoria Jurídica destacou o disposto no artigo 31 do projeto, segundo o qual o Poder Executivo poderá adotar, mediante ato próprio, o consumo de água ou a metragem quadrada do imóvel como base de cálculo da TRS. Segundo exposto, tal previsão aparenta conflitar com o critério estabelecido no artigo 12 da própria proposição, que adota a área construída como parâmetro para cálculo da taxa. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente ata de reunião, com fulcro no §3º ao art. 69 da Resolução nº 284, de 27 de maio de 2024, e eu, Antonio Marcus da Silva, Vereador Secretário da Comissão de Justiça e Redação, lavrei a presente ata, que será lida, e se aprovada, assinada por todos os presentes. Santa Isabel, 02 de junho de 2026.

**FRANCISCO PEREIRA MELO**

Ver. Secretário COSPSHMA

**JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA ALVES**

Ver. Presidente CJR

Ver. Secretário CFO

Ver. Relator CSDSAP

**ANTONIO MARCUS DA SILVA**

Ver. Secretário CJR

Ver. Relator COSPSHMA

**JAIRO FURINI NETO**

Ver. Presidente CFO

Ver. Secretário CSPTMU

**MARIA TELMA ALMEIDA F. PEREIRA**

Vera. Presidente CSDSAP

**NEURISVAN LUCIO DE AZEVEDO**

Ver. Presidente COSPSHMA



# *Câmara Municipal de Santa Isabel*

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

## **REGIANE DE CASTRO**

Vera. Presidente CSPTMU

Vera. Relator CECELDET

## **BRUNA RAFAELA MENDES TALÁCIO**

Vera. Presidente CECELDET

Vera. Secretária CSDSAP

## **MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA BARBOSA**

Vera. Secretário CECELDET

Ver. Relator CSPTMU

## **JULIANA RAMOS DE SOUSA**

Assessoria Jurídica

## **JOYCE MICHELE FERREIRA MACHADO**

Assessoria Jurídica

## **SAMUEL FERRAZ DOMENECH**

Assessor Jurídico



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9962-B825-38B0-4E29

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SAMUEL FERRAZ DOMENECH (CPF 372.XXX.XXX-01) em 03/06/2026 15:04:53 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JULIANA RAMOS DE SOUSA (CPF 394.XXX.XXX-31) em 03/06/2026 15:48:16 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA BARBOSA (CPF 221.XXX.XXX-00) em 03/06/2026 17:31:07  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARIA TELMA ALMEIDA FERREIRA PEREIRA (CPF 283.XXX.XXX-82) em 03/06/2026 20:17:05  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ NEURISVAN LUCIO DE AZEVEDO (CPF 273.XXX.XXX-75) em 08/06/2026 08:20:01 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ REGIANE DE CASTRO (CPF 282.XXX.XXX-74) em 08/06/2026 11:28:44 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOSE MARTINS DE OLIVEIRA ALVES (CPF 290.XXX.XXX-06) em 08/06/2026 16:20:06 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FRANCISCO PEREIRA DE MELO (CPF 687.XXX.XXX-20) em 08/06/2026 22:58:42 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BRUNA RAFAELA MENDES TALACIO (CPF 381.XXX.XXX-70) em 09/06/2026 12:18:26 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANTONIO MARCUS DA SILVA (CPF 258.XXX.XXX-90) em 09/06/2026 15:07:21 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOYCE MICHELE FERREIRA MACHADO (CPF 359.XXX.XXX-35) em 09/06/2026 15:42:52 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JAIRO FURINI NETO (CPF 416.XXX.XXX-63) em 10/06/2026 09:42:39 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsantaisabel.1doc.com.br/verificacao/9962-B825-38B0-4E29>